

escriptas; A deducção de 1/2 por % viria a offender direitos ou das
Fundos, ou dos apprehensivos, ou dos denunciante, garantidos
no art. 11.º. Comprehendo geral das Fundos Nacional
em 2 de Maio de 1837. — Francisco Ant. Form. da S.ª Fern.

25. Maio.

Attentado —

— Franquias —

Das Casas d'arrubada por
fazer maior, ou por qual-
quer sinistro qual deve
ser o prazo da franquias.

Penha. Fôra os acontecimentos do Brigue Inglês Sha-
ppear, depois que por arrubada, entrou no Porto de Lisboa e de
que tratam os Offícios de 10 e de 23 do corr.º, tenho a dizer o seg.
Que é verdadeiramente um attentado, contra as autoridades
constituídas por N. Magestade, e por consequencia um ataque, a
uma nupcial, feita a soberania da Nação, o facto de haver
entrado a bordo do mencionado Brigue, o official da San.ª Fran-
cisco com gente armada, arrancando os d'ellos da offensa,
e resistendo o Navio em face das guardas, que pretendia-
ram obstar-lhe. Por effeito do imperio do mar territorial,
que a Nação Portuguesa, como todas as mais Nações tem e
exerce nos seus respectivos Portos, todos os navios estrangeiros, que
a estes se atherem, devem conformar-se aos usos e regulamentos
estabelecidos, e todo o attentado em contravenção desta regra,
é uma violação manifesta do Puncto das gentes.

Deve por tanto a dignidade da Nação Portuguesa, que se procura
uma satisfação do facto referido. O governo do mar de-
verá um objecto desta gravidade, não dissimular, que por parte
da Off.ª se não tem procedido com a devida legalidade e
prudencia, que talvez dahi nasce todo o mal. — Em prin-
meiro lugar começou se logo por suppor que o Navio não po-
dia ter mais de dez dias de franquias pela Lei, de que se tirou
a conclusão, que ou se deveria desarmar toda a embarcação, ou
obrigar-se o Capitão ao pagamento das obras necessarias dentro da
quelle prazo. Para me que esta desgraciada supposição não
foi conforme a legislação existente, por quanto os dez dias immo-
regados estabelecidos pelo Art. 213 de Novembro de 1806, afi-
ram para as Franquias que se pedissem com o unico moti-
vo de espediente de commercio. — Este mesmo Art. nada immo-
vou nada alterou da pratica seguida, nos casos fortuitos con-
forme ao final da Off.ª, que mandou explicitamente guardas,

O que foi committido
pelo official da San.ª Fran-
cisco, no Porto
de Lisboa, a bordo do
Brigue Shalpeem
como devia, ser representado.

este Real. no Cap. to mandas dar o despacho conveniente aos abas-
sos que entrarem no porto por tais motivos conformes as suas neces-
sidades, para podermos entrar nelle, e seguir as nossas viagens: competendo ao
Provedor, e por tanto hoje ao Director, dar-lhe o tempo preciso,
e reformar-lhe segundo as circunstancias. — Além disso
o Dec. de 2 de Março de 1834, que criou o Porto Franco, aboliu
no Art. to. todas as franquias, salvo no caso de guerra maior, e as-
sim abrogado ficou o Al. de 13 de Novembro de 1806 na parte
em que estabelecia os ta dias para as franquias que se pusi-
ram por especulações de commercio continuando sempre em
vigor o For. do Al. no que respeito a franquias por ar-
ribadas. — Não ha pois tanta necessidade de tem-
po por tais franquias. — Depois, obrigando o Capitão em
consequencia d'isto faltar a pessoa a' descarga toda do Navio,
e pretendendo elle attrahir a outro Navio, e baldar a carga
como gente sua, foi-lhe isso vedado, pelo Director do Al.
fandego. — Sem pretender censurar o procedimento do
Director, parece-me que era de prudencia e de equidade,
não aggravar as circunstancias de um Navio, que se achava
a' generosidade, e hospitalidade do Rio, e que pedia socorro;
e que poderia annuir-se, a' pretensão do Capitão, se por se
deixar reconhecer a' boa fe, em vista do mencionado perigo,
que tinha fornado o Navio a' arribada, e em que ainda se
achava de se afundar; 2.º porque como ver que o Direc-
tor mandava vigiar competentemente, estava prevenido
o que a' mesma Lei requer em tais casos, como é expresso
no citado Al. de 13 de Novembro de 1806. — Cor tanto por
uma parte a' invicta supponção de Directo, e por outra
o demasiado rigor produziram o abandono do Navio, e
além me que o Capitão fez, o que tudo deu origem ao proce-
dimento attentatorio referido. — No segundo officio do
Director, que fizeo saber ao Capitão, que ou removera
o Navio para o lugar de concerto, ou sahira do Porto, visto não
seu passado os dias da franquia. — Em verdade é barba-
ro que se propoz ao Capitão que entrasse ao porto, quando se con-
fessava que para evitar, que o Navio vá a' pique, se conservava
a bordo os homens do Comprehio do Al. erguendo as
Bombas. — O Capitão ao que parecia não se importou
com o Navio, visto mesmo pode haver sinistro fundam. to

para se pectarem perdas e clamor ao Governo caso o mesmo
se não fosse a fogueira; e para que isso se abrisse, parece-me que
se deve expedir ordem ao Director da Aff. para que fizesse
renovar o salario para o lugar do concerto, visto que o Capitão
a não presta a fôrça dando-lhe deuto ocorrendo parte
ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, para convenientemente
poder ser communicada ao Ministro de S. Mag. Britannica.
Procuradoria Geral da Tar. a 26 de Maio de 1837.
Francisco Ant. Fernandes da S. Ferraz.

1 Junho.

Renovação

De um Procto em
vidas pertencentes a
Casa de Bragança, po-
derá ser concedido pelo
Thesouro Publico? —

Senhora. A renovação do prazo de vistas de que é l'authoria
vinha a Serenissima Casa de Bragança, e que a Supp. estia
na, não é acto de graça, mas sim de justiça, conforme ao Di-
cuto do Reino, Carta de Lei de 23 de Novembro de 1770 § 10. ap-
plicavel aos mesmos bens da Coroa; cujo processo em tais casos
foi regulado por Instruções approvadas por Dec. de 26 de No-
vembro do Plano do Governo n.º 291. — E ainda que pelo
Dec. de 9 de Agosto de 1833 e 15 de Dezembro de 1835, a Admi-
nistração dos Bens da mesma Serenissima Casa, pertencia
ao Thesouro, simplesmente como Administração particular, que
é; com tudo havendo a circular do mesmo Thesouro de 12
de Março de 1835, ordenado que os Prefeitos e por consequencia
hoje os Administradores Geraes, procedam na conformidade
das Ordens Geraes expedidas sobre a administração dos Bens
Nacionais, parece-me que a Supp. deveria fazer valer a
sua pretensão e o seu direito nos termos do Art. 13, 14 e
seguintes das Instruções, approvadas pelo R. Dec. de 26
de Novembro, sendo incompetente este Ministerio. —
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 1.º de Junho
de 1837. Francisco Antonio Fernandes da S. Ferraz.

Embarcações —

As estrangeiras compradas
das port. Subtils Portuguezes
ficam, em tudo consideradas
como nacionais? —

1 Dito.

Senhora. Sobre o objecto dos inclusos papeis relativos ao
Brigue Americano = Latona = hoje embarcado, como